

2025

Obrigações Ambientais

Polo Moveleiro Ubá/MG





O Planner - Obrigações Ambientais de 2025, é uma publicação do Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá- INTERSIND e da SIMBIOSE Assessoria e Consultoria Ambiental que visa oferecer direcionamento às indústrias do Polo Moveleiro de Ubá na programação e cumprimento das principais obrigações incidentes sobre a atividade do mobiliário.

Compilamos todas as informações essenciais em um único documento, com o intuito de simplificar o cotidiano da indústria e contribuir para o fortalecimento de suas operações diante das oportunidades de mercado, além de mitigar os riscos relacionados a autuações e embargos.

A cartilha é organizada em 4 partes:

- 1. Recomendações Gerais que as indústrias devem observar para manter a regularidade.
- 2. Planner indicando os prazos fixos das obrigações a serem cumpridas.
- 3. Cartilha interativa, dispondo de prazos e links para o passo a passo necessário ao cumprimento das obrigações.
- 4. Compêndio das normas estaduais e federais sobre Logística Reversa

Durante a leitura, você também terá a oportunidade de apreciar algumas imagens da fauna brasileira.





RECOMENDAÇÕES GERAIS



REGULARIZAÇÃO





Licenciamento Ambiental

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/17 prevê o licenciamento ambiental para a indústria do mobiliário que exerça as atividades de:

- Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz;
- Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma;
- Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura.

As atividades associadas que porventura sejam desenvolvidas pela empresa e estejam listadas na norma, também devem ser contempladas no licenciamento.

Os empreendimentos sediados nos municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Divinésia, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco, que compõem o nosso polo moveleiro, devem tramitar os processos de licenciamento junto ao Estado.

Já os empreendimentos sediados em Ubá devem tramitar os processos de licenciamento junto ao município, conforme DN CODEMA 01/2020 e Termo de Cooperação Técnica Nº 04, Processo nº 1500.01.0047226/2019-15.



Outorgas

As captações de água, sejam elas subterrâneas (poços, cisternas) ou superficiais (curso d'água e nascentes), bem como a perfuração de poços profundos, precisam de autorização prévia do órgão ambiental através de processo de outorga ou cadastro de uso insignificante.



AVCB

Todas as edificações destinadas ao uso coletivo, sejam elas comerciais, residenciais ou industriais estão sujeitas a esta exigência do Corpo de Bombeiros. Como, por exemplo, escolas, lojas, escritórios, supermercados, igrejas, hotéis, fábricas, galpões, condomínios etc.





GESTÃO E RELATÓRIOS



Condicionantes

Se sua licença ambiental tem condicionantes, sua validade só será mantida se as mesmas forem cumpridas nos prazos estipulados. A falta de cumprimento de condicionantes invalida a licença ambiental. Observe os prazos de suas condicionantes e preserve a legalidade de sua licença!



Relatórios Ambientais

Os relatórios ambientais são atos declaratórios das empresas vinculados a obrigações legais definidas por normas. Fique atento aos prazos de entrega dos relatórios de sua empresa. Monte seu calendário anual e envie tudo a tempo!



CONTROLE DE POLUIÇÃO



Efluente Industrial Efluente Sanitário



Os efluentes industriais não podem ser descartados sem prévio tratamento. Uma opção para o lançamento do efluente em conformidade com os limites estabelecidos nas normas vigentes é a implementação de um sistema de Tratamento de Efluentes. Outras soluções que preconizem a não geração e recirculação do efluente devem ser consideradas sempre que tecnicamente possível.

As águas residuárias sanitárias, advindas dos banheiros, refeitório e vestiários, também precisam de tratamento. Para isso a indústria deve implementar um sistema de tratamento adequado a sua realidade, projetado por profissional habilitado e de acordo com a contribuição sanitária de seus colaboradores. Além do sistema de tratamento é indispensável o monitoramento periódico dos efluentes de forma a garantir adequadas condições de lançamento.



🚉 Emissão atmosférica

Todas atividades que geram particulados, fuligens e emissão de gases em geral devem possuir sistemas de controle de emissões atmosféricas e realizar o monitoramento periódico dos lançamentos. Se sua indústria lança atmosféricos, efluentes faca levantamento dos pontos de emissão e implemente um sistema de controle e monitore os lançamentos.



A emissão de ruídos externos também deve ser controlada. Caso a empresa gere pressão uma sonora acima parâmetros permitidos, estará promovendo poluição sonora. Para controlá-la, é necessária a realização de medições periódicas, e caso haja o de não apontamento conformidade, realizar um estudo de melhoria acústica no empreendimento.



Resíduo

O gerenciamento dos resíduos sólidos na indústria é obrigatório. Quem gera resíduo tem responsabilidade pela segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação correta. Caso haja geração de resíduo perigoso, é necessário que o gerenciamento seja executado por profissional habilitado. Toda a movimentação de resíduos deve ser adequadamente documentada para apresentação em caso de fiscalização.

ÁREAS PROTEGIDAS OU DE USO RESTRITO



As áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação e algumas outras áreas com regulamentação específica são protegidas por lei e seu uso não é autorizado, salvo raras exceções. Para intervir em áreas protegidas é necessário previamente formalizar processo de regularização ambiental submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes.

Realize a ocupação do solo de forma ordenada e nunca realize intervenções em áreas protegidas sem prévia autorização.





CHECKLIST PARA LEMBRAR DURANTE TODO O ANO

Licença Ambiental

Confira o prazo de validade da licença ambiental. Lembre-se de formalizar o processo de revalidação da licença de operação até 120 dias antes do vencimento da licença em curso. Verifique também o prazo de cumprimento das condicionantes (incluindo o monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos etc.), cujo descumprimento pode gerar multa e até mesmo a perda da licença concedida. O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental, tanto no prazo específico da condicionante quanto na revalidação da licença.

Ampliações

As ampliações das atividades licenciadas também precisam ser submetidas previamente para autorização do órgão ambiental. Para validar as ampliações pretendidas muitas vezes é necessário processo de licenciamento ambiental, o que pode ser bastante demorado. Dessa forma, as ampliações precisam ser planejadas sempre levando em consideração que só poderão ser efetivadas após a anuência do órgão ambiental competente. Outro cenário muito frequente, é o de empreendimentos que, no decorrer de sua operação, agregam outras atividades passíveis de licenciamento além da principal já licenciada. Tais atividades só devem ser implementadas após deferimento do respectivo processo de regularização.

Outorgas

Aproveite ainda para conferir o prazo de validade das outorgas para uso de recursos hídricos do empreendimento, suas condicionantes e os procedimentos para renovação a serem observados.

Monitoramentos de consumo da água

Conforme Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, deverão ser instalados nas captações de água subterrânea por meio de poços tubulares profundos, passíveis de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, sistema de medição de vazão e horímetro, individualmente para cada poço. Deverá ser instalado também dispositivo para coleta de água, sempre após o sistema de medição, bem como tubulação auxiliar em toda a extensão da tubulação adutora para medição de nível da água. Todo o trecho compreendido entre a captação e o sistema de medição deverá estar visível, de forma a permitir o acesso à tubulação ou à derivação.



DOF + RASTREABILIDADE

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do MMA, constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa).

A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama.

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regrados pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, válida para todos os estados da federação que o utilizam.

Autorização ambiental para transporte de produtos perigosos

Para o modal terrestre (rodovia e ferrovia), os produtos perigosos são aqueles classificados na Resolução nº 5232, de 14 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O documento é necessário para o exercício da atividade de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa IBAMA 05/2012. Todo o trâmite se dá pelo Login no CTF, no menu "Serviços" e posteriormente em "Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos".

MTR

O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) é um documento que deve ser emitido pelo gerador de resíduos de forma a acompanhar seu transporte até a destinação final. A sua utilização é obrigatória em todo o território nacional e visa compor o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) que é um dos Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei n°. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto n°. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Em Minas Gerais, o Sistema MTR-MG foi instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, publicada em 09/03/2019.

Os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Minas Gerais e Rio Grande do Sul utilizam sistemas próprios. Os demais Estados, operam o MTR Nacional através da plataforma SINIR.





PLANNER





PLANNER

2025

Janeiro



- 31
- Pagamento GRU/TCFA
- DMR SINIR
- DAURH-ANARelatório Logística Reversa Maranhão

Fevereiro

28

- DMR/MG
- Protocolo da DMR/MG como condicionante
- Cadastramento dos Planos de Logística Reversa/MGs

Março



- DAURH-MG
- Inventário Nacional de resíduos/SINIR
- DCP
- Emissão de GRU/TCFA
- Atualização CTF/APP e RAPP
- Declaração CONAMA 358/05
- Relatório Logística Reversa DF, GO, PR, RJ, PI, ES

Abril



30

- Pagamento GRU/TCFA
- Protocolo de
 Montreal
- DMR SINIR

Maio

Jun

30

- Emissão de GRU/TCFA
- Relatório Logística Reversa AM, MT, MS, PB,PE, RS

Julho



31

- Pagamento GRU/TCFA
- Pagamento CRH MG- Parcela 1
- DMR SIN
- Relatório de Resultados Logística Reversa Federal e SP

Agosto



- Pagamento CRH-MG- Parcela 2
- DMR/MG
- Protocolo da DMR/MG como condicionante

Setembro



- Emissão de GRU/TCFA
- Renovação REC- IEF
- Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA
- Pagamento CRH-MG- Parcela 3

Outubro



31

- Pagamento GRU/TCFA
- Pagamento CRH-MG- Parcela 4
- DMR -SINIR

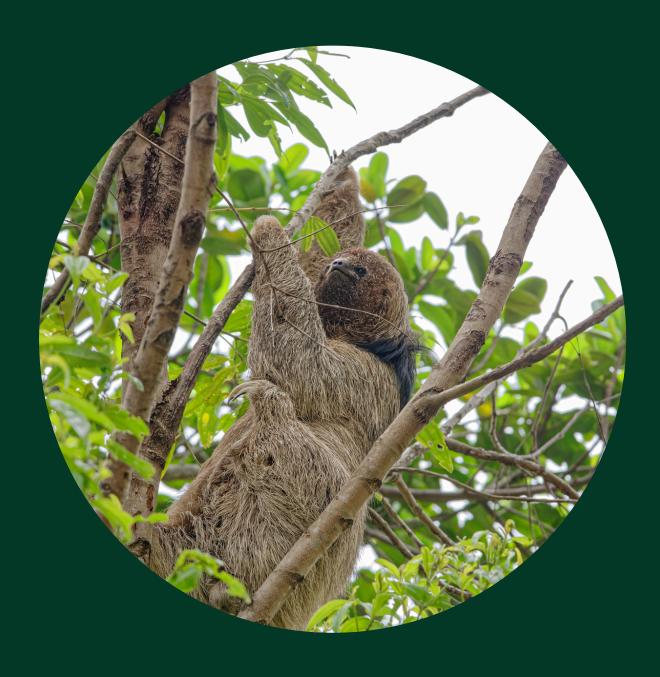
Novembro

Dezembro

31

- Emissão de GRU/TCFA
- Relatório de resultados Logística Reversa SE





CARTILHA INTERATIVA



JANEIRO



Prazo: 8



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA.

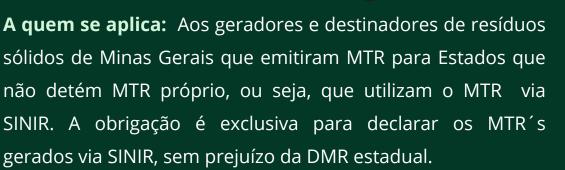
Base legal: Lei Federal nº 10.165/2000 e Portaria Interministerial MF/MMA nº 812/2015.

Declaração de Movimentação de Resíduos NACIONAL- DMR/SINIR

Prazo: 31



Como fazer



Base legal: Portaria do MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.



Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH/FEDERAL





A quem se aplica: Pessoas físicas e jurídicas que utilizem recursos hídricos outorgados através da Agência Nacional de Águas - ANA, em corpos de domínio da União.

Base legal: Resolução ANA nº 603/2015.



FEVEREIRO



Declaração de Movimentação de Resíduos DMR-MG

Prazo: 28



Como fazer

A quem se aplica: Aos geradores e destinadores de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 06 de dezembro de 2017, e da Deliberação Normativa Copam nº 74 de 09 de setembro de 2004.

Base legal: Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Protocolo da DMR-MG no processo de licenciamento ambiental

Prazo: 28





A quem se aplica: Aos empreendimentos que detém s programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na DN Copam n° 217/2017, e na DN Copam n° 74/2004.

Base legal: Art. 16, caput e §2º da DN Copam nº 232/19 e Comunicado sobre o Sistema MTR-MG nº 05/2020.



MARÇO



Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH/MG

Prazo: 31



Como fazer



A quem se aplica: A quem tem outorga do IGAM, ou seja, usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios de domínio estadual.

Base Legal: Decreto nº 48.160/2021, Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021 e Portaria IGAM nº 79/2021.

Declaração de Carga Poluidora

Prazo: 31



Como fazer



A quem se aplica: Os empreendimentos classificados nas classes 3, 4, 5 ou 6 pela DN COPAM nº 217/2017 que lancem direta e indiretamente efluentes líquidos em corpos d'água.

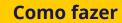
Base Legal: Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022.



Atualização Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP

Prazo: 31







A quem se aplica: A todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais previstas na legislação correlata.

Base legal: Lei n° 6.938/1981 **e** Instrução Normativa n° 13, de 23 de agosto de 2021.

Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras- RAPP

Prazo: 31



Como fazer



A quem se aplica: A todos que exerçam as atividades que constam no Anexo VIII da Lei 6.938/81.

Base Legal: Lei n° 6.938/1981 e Instrução Normativa n° 13, de 23 de agosto de 2021.



Emissão da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

Prazo: 31



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA.

Base legal: Lei Federal n° 10.165/2000; Portaria Interministerial MF/MMA n° 812/2015.

Inventário Nacional de Resíduos Sólidos

Prazo: 31



Como fazer



Emitir



A quem se aplica: Todos os geradores de resíduos passíveis de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal 12.305/2010.

Base Legal: Portaria; MMA n°280/2020; Resolução CONAMA n° 313/2002; Lei Federal 12.305/2010.



Protocolo de Declaração de atendimento às exigências da Resolução Conama n° 358/2005



Prazo: 31 Como fazer

A quem se aplica: Aos geradores de resíduos de serviço de saúde e seu responsável legal. Deve ser elaborado e protocolado na Secretaria de Saúde e no órgão ambiental licenciador a declaração de atendimento às exigências da Resolução Conama nº 358/2005, referentes ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado. acompanhada da respectiva ART.

Base Legal: Resolução Conama nº 358/2005



ABRIL

Pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA

Prazo: 5



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA.

Base legal: Lei Federal n° 10.165/2000; Portaria Interministerial MF/MMA n° 812/2015.

Relatório do Protocolo de Montreal

Prazo: 30



Como fazer



A quem se aplica: Todo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário de quaisquer das substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, bem como os centros de regeneração e de incineração, estão obrigados a

Base legal: Instrução Normativa IBAMA nº 05/2018.





Declaração de Movimentação de Resíduos NACIONAL- DMR/SINIR

Prazo: 30



Como fazer

A quem se aplica: Aos geradores e destinadores de resíduos sólidos de Minas Gerais que emitiram MTR para Estados que não detém MTR próprio, ou seja, que utilizam o MTR via SINIR. A obrigação é exclusiva para declarar os MTR´s gerados via SINIR, sem prejuízo da DMR estadual.

Base legal: Portaria do MMA n° 280, de 29 de junho de 2020.



JUNHO



Emissão da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

Prazo: 30



Como fazer



Emitir



A quem se aplica: Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA.

Base legal: Lei Federal n° 10.165/2000; Portaria Interministerial MF/MMA n° 812/2015.



JULHO



Pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA

Prazo: 5



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA.

Base legal: Lei Federal n° 10.165/2000; Portaria Interministerial MF/MMA n° 812/2015.

Cobrança Estadual sobre o Uso de Recursos Hídricos - CRH - Parcela 1*

Prazo: 30



Como fazer -



Emitir



A quem se aplica: Pessoas físicas e jurídicas que utilizem de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, através de captações (que não se enquadrem em Uso Insignificante) e lançamentos de efluentes.

Base legal: Decreto 48.160, de 24 de março de 2021

* Na hipótese do valor anual ser inferior a R\$1.000,00, será cobrada parcela única.

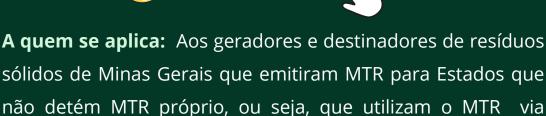


Declaração de Movimentação de Resíduos NACIONAL-DMR/SINIR

Prazo: 31



Como fazer



SINIR. A obrigação é exclusiva para declarar os MTR´s gerados via SINIR, sem prejuízo da DMR estadual.

Base legal: Portaria do MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.





AGOSTO



Cobrança Estadual sobre o Uso de Recursos Hídricos - CRH - Parcela 2

Prazo: 30



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Pessoas físicas e jurídicas que utilizem de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, através de captações (que não se enquadrem em Uso Insignificante) e lançamentos de efluentes.

Base legal: Decreto 48.160, de 24 de março de 2021.

Declaração de Movimentação de Resíduos DMR-MG

Prazo: 31



Como fazer

A quem se aplica: Aos geradores e destinadores de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 06 de dezembro de 2017, e da Deliberação Normativa Copam nº 74 de 09 de setembro de 2004.

Base legal: Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



Protocolo da DMR-MG no processo de licenciamento ambiental

Prazo: 31



Como fazer



A quem se aplica: Aos empreendimentos que detém s programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na DN Copam n° 217/2017, e na DN Copam n° 74/2004.

Base legal: Art. 16, caput e §2º da DN Copam nº 232/19 e Comunicado sobre o Sistema MTR-MG nº 05/2020.



SETEMBRO



Emissão da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA

Prazo: 30



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA.

Base legal: Lei Federal n° 10.165/2000; Portaria Interministerial MF/MMA n° 812/2015.

Cobrança Estadual sobre o Uso de Recursos Hídricos - CRH - Parcela 3

Prazo: 30



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Pessoas físicas e jurídicas que utilizem de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, através de captações (que não se enquadrem em Uso Insignificante) e lançamentos de efluentes.

Base legal: Decreto 48.160, de 24 de março de 2021.





Recadastramento de Atividades Ligadas à Flora

Prazo: 30



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada, que transporte carvão vegetal no território do estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da federação e a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa.

Base legal: Portaria IEF nº 125/2020.

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL- ADA

Prazo: 30



Como fazer



A quem se aplica: Às propriedades rurais. O ADA, é o documento de cadastro de áreas do imóvel rural de interesse ambiental, junto ao Ibama, para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Base legal: Lei nº 6.938/1981.



OUTUBRO



Pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA

Prazo: 7



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA.

Base legal: Lei Federal nº 10.165/2000 e Portaria Interministerial MF/MMA nº 812/2015.

Declaração de Movimentação de Resíduos NACIONAL- DMR/SINIR

Prazo: 31



Como fazer

A quem se aplica: Aos geradores e destinadores de resíduos sólidos de Minas Gerais que emitiram MTR para Estados que não detém MTR próprio, ou seja, que utilizam o MTR via SINIR. A obrigação é exclusiva para declarar os MTR´s gerados via SINIR, sem prejuízo da DMR estadual.

Base legal: Portaria do MMA nº 280, de 29 de junho de 2020.





Cobrança Estadual sobre o Uso de Recursos Hídricos - CRH - Parcela 3

Prazo: 31



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Pessoas físicas e jurídicas que utilizem de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, através de captações (que não se enquadrem em Uso Insignificante) e lançamentos de efluentes.

Base legal: Decreto 48.160, de 24 de março de 2021.



DEZEMBRO



Emissão da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA

Prazo: 31



Como fazer

Emitir



A quem se aplica: Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA.

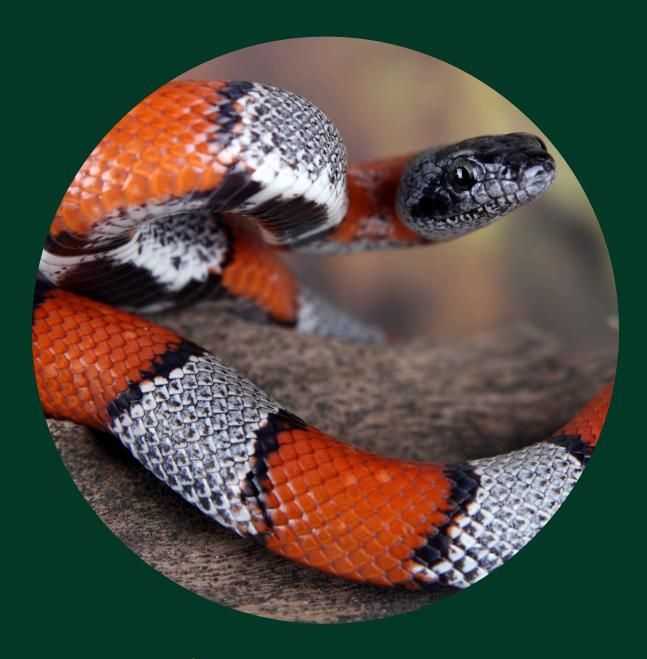
Base legal: Lei Federal n° 10.165/2000; Portaria Interministerial MF/MMA n° 812/2015.

FONTES

- www7.fiemg.com.br
- www.fiesp.com.br
- www.portaldaindustria.com.br/cni/
- www.semad.mg.gov.br
- www.siam.mg.gov.br
- sisemanet.meioambiente.mg.gov.br
- usoinsignificante.igam.mg.gov.br
- www.feam.br/declaracoes-ambientais
- feam.br/sistema-mtr-mg
- jornal.iof.mg.gov.br

- www.sei.mg.gov.br
- www.mma.gov.br
- www.mma.gov.br/conama
- www.ibama.gov.br
- www.ana.gov.br
- www.snirh.gov.br/cnarh
- www.car.gov.br
- mtr.sinir.gov.br
- inventario.sinir.gov.br
- www.in.gov.br





LOGÍSTICA REVERSA



A Logística Reversa foi instituída pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). Trata-se de um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, e outras destinações finais ambientalmente adequadas. É um instrumento de desenvolvimento socioeconômico e é uma obrigação legal para determinadas empresas. As obrigações são estabelecidas tanto no âmbito Federal quanto Estadual, onde cada unidade federativa estabelece o cronograma e procedimentos administrativos e operacionais para que fabricantes, importadores e comerciantes implementem ações em atendimento aos regulamentos estaduais.

A seguir, são relacionadas as legislações Federais e dos Estados que já estabeleceram normativas próprias sobre a Logística Reversa:

FEDERAL

Lei Federal nº 12.305/2010 - PNRS

Decreto nº 10.936/2022 - regulamenta a PNRS

Decreto nº 11.043/2022 - Planares

Decreto nº 11.300 - Vidro

Decreto nº 11.413/2023 - Certificados

Portaria GM/MMA nº 1102/2024 - Entidade Gestora

Portaria GM/MMA nº 1117/2024 – Verificador de Resultados

AMAZONAS

Lei Estadual nº 4.457/2017 Decreto nº 41863/2020 (PERS) Decreto Estadual nº 47.117/2023

RONDÔNIA

Lei nº 1.145/2002

TOCANTINS

Lei nº 3.614/2019 (PERS)







GOIÁS

Lei nº 19.453/2016 (PESB) Lei nº 14.248/2002 (PERS) Decreto nº 10.255/2023 ReciclaGoias

MATO GROSSO

Decreto nº 112/2023 Lei nº 7.862/2002 (PERS) Instrução Normativa SEMA nº 3/2023

MATO GROSSO DO SUL

Decreto nº 16.089/2023 Resolução Semagro nº 698/2020 Decreto nº 16.274/2023

DISTRITO FEDERAL

Lei n° 5.418/2014 (PDFRS) Decreto n° 44.607/2023

CEARÁ

Lei nº 16.032/2016 (PERS)

PIAUÍ

Decreto nº 20.498/2022

MARANHÃO

Decreto nº 38.140/2023 Lei nº 11.326/2020







PARAÍBA

Decreto 43.346/2022

PERNAMBUCO

Decreto 54.222 de 23 de dezembro de 2022 Lei Estadual nº 14.236/2010

ALAGOAS

Lei Estadual 7.749/2015

SERGIPE

Decreto Estadual 525/2023

BAHIA

Lei nº 12.932/2014 (PERS)

ESPÍRITO SANTO

Lei nº 9.264/2009 (PERS) Decreto 5683-R/2024)

MINAS GERAIS

Lei nº 18.031/2009 (PERS) Deliberação Normativa COPAM nº 249/2024

RIO DE JANEIRO

Lei Estadual nº 8.151/2018 Decreto nº 48.354/2023 Resolução SEAS nº 13/2019

SÃO PAULO

Res. SMA nº 45/2015 Decisão de Diretoria Cetesb nº 114/2019 Decisão de Diretoria CETESB nº 51/2024 Lei Municipal (SP) nº 17.471/2020





RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 9.921/1993 LEI Nº 15.434/2020 LEI Nº 14.528/2014 RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 500/2023

SANTA CATARINA

Lei n° 13.557/2005 (PERS) Portaria IMA n° 21/2019

PARANÁ

Lei nº 20.607/2021 (PERS) Lei Ordinária nº 12.493/1999 Resolução Sedest IAT 20/2021 Resolução Conjunta Sedest Nº 22/2021







INTERSIND



A história do Intersind se inicia em 1986, através da união de 20 empresários que sonhavam organizar a classe moveleira e trazer melhorias ao setor, criando a Associação dos Fabricantes de Móveis de Uhá

Em 1989, os moveleiros conseguiram realizar a tão sonhada conquista: a criação do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá, Intersind, que teria a função de promover o crescimento produtivo e tornar a cidade um polo de móveis.



Atualmente, com o nome modificado para Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá, configura uma maior abrangência em sua base de atuação. Hoje, Ubá se tornou o maior Polo Moveleiro de Minas Gerais com o Sindicato tendo papel de detectar e direcionar novas estratégias para potencializar a atuação das indústrias no panorama nacional, atuando na gestão e coordenação das ações que visam o crescimento e o fortalecimento das indústrias da região.

Contato:

(32) 99993-4972 (S) intersind@intersind.com.br





SIMBIOSE



A história da Simbiose Ambiental está, desde o imbiose início, entrelaçada ao fomento do desenvolvimento sustentável no polo moveleiro. Nosso foco desde a fundação da empresa, em 2009, é trazer excelência

na prestação de serviços da consultoria e assessoria ambiental às indústrias

do mobiliário de Ubá e região.

Nestes 16 anos, investimos em capacitação, atualização e na formação de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais competentes. Mas o que mais agrega à nossa experiência é a proximidade que sempre buscamos manter com indústrias do polo, nos possibilitando



conhecer a fundo e trazer as melhores soluções para os principais desafios enfrentados pelo setor, além de apoiar no desenvolvimento de todo o seu potencial.



Hoje, ampliamos nossa atuação e conseguimos garantir essa mesma excelência junto a diversos outros setores, como o de mineração, alimentício e têxtil. expandindo nossas atividades por todo território nacional.

Contato:

(32) 98876 7030 contato@simbioseambiental.com.br



